



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

**CONTRATO Nº 15/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Ingra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado **PAMPA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.526.106/0001-91, com sede na Rua Dario Pederneiras, nº 610, Bairro Petropolis, município de Porto Alegre - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Gustavo Carbonari Collares, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG sob nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para prestação de serviço, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. VIII, em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação emergencial de serviço técnico de geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas, para estudo técnico prévio de alocação do poço com respectiva ART preenchida de acordo com Norma Nº8/2000-CEGM-CREA RS, além do registro fotográfico do local e entorno do futuro poço juntamente com a autorização Prévia para a perfuração do poço tubular, com a respectiva solicitação no sistema de outorga de água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 2.115,00 (dois mil cento e quinze reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.1.851.4.4.90.39 (228) / 1.759.0000.7591

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

Na prestação do serviço, a empresa deverá promover serviço técnico com o devido estudo de alocação do poço em área com a seguinte matrícula 37.274 do Cartório Registro de Imóveis de Cruz Alta, imóvel com 5ha, na localidade da Corticeira, com as seguintes coordenadas Lat: -28.810975 S e Long 53.488257 W, o estudo técnico para alocação do poço com respectiva ART preenchida de acordo com Norma Nº8/2000-CEGM-CREA RS, além do registro fotográfico do local e entorno do futuro, com a autorização Prévia para a perfuração do poço tubular e solicitação no sistema de outorga de água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS).

O Estudo deverá indicar a caracterização da geologia e da hidrogeologia de um local, para que seja possível determinar os melhores lugares para a perfuração de um poço artesiano. Além disso, é possível obter uma previsão da qualidade da água a ser extraída do mesmo. E posterior autorização prévia de perfuração de poço artesiano, instrumento que concede a permissão para a perfuração de um poço, conforme Decreto Estadual nº42.047/2002.

A prestação do Estudo de alocação deverá ser realizado imediato tendo que realizar e apresentar o estudo em até 2 dias.

A conclusão dos serviços descritos no objeto do presente contrato, deverá ocorrer em até 15 dias, quando a Contratada deverá apresentar na sede da Secretaria solicitante os documentos produzidos através da prestação de serviço contratada, conforme Nota de Empenho, para conferência e recebimento através dos Fiscais.

Recebido provisoriamente os documentos, pelos fiscais do contrato e/ou servidor designado da Secretaria solicitante, o fiscal do contrato juntamente com os técnicos da Secretaria, farão a conferência dos documentos e atestarão se os mesmos foram fornecidos



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

em conformidade com às solicitações. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o serviço será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação do objeto.

Verificada a não conformidade da prestação do serviço, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço e emissão da Nota Fiscal.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento da prestação do serviço e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias a contar da assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular e suplente nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra, 02 de abril de 2024.

PAMPA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA  
CONTRATADA

CLEBER TRENHAGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Paulo Paixão  
Fiscal do Contrato

João Luiz Campos dos Santos  
Suplente de Fiscal